

PROCEDIMENTO CONCURSAL DE SELEÇÃO DE CENTROS DE RECEÇÃO DE RESÍDUOS







Procedimento Concursal de Seleção de Centros de Receção

- 1. Definições
- 2. Identificação e Objeto do Procedimento Concursal
- 3. Entidade Gestora
- **4.** Candidatos
- **5.** Esclarecimentos e retificações
- **6.** Pré-requisitos de qualificação
- **7.** Seleção dos candidatos
- 8. Exclusão dos candidatos
- 9. Critérios de Seleção gerais
- **10.** Critérios de Seleção técnicos
- 11. Documentos que constituem a candidatura
- 12. Idioma
- **13.** Modo e prazo de apresentação das candidaturas
- **14.** Propostas variantes e obrigação de manutenção das propostas
- **15.** Divulgação da decisão final
- **16.** Anexos
- 17. Legislação aplicável



1. Definições

Para efeitos do presente concurso aplicam-se as definições constantes do Anexo I, para cujo conteúdo se remete, dando-se por integralmente reproduzido, bem como as demais definições legalmente aplicáveis.

2. Identificação e Objeto do Procedimento Concursal

O presente procedimento concursal é designado por **PROCEDIMENTO CONCURSAL DE SELEÇÃO DE CENTROS DE RECEÇÃO**.

Constitui objeto do presente procedimento concursal a seleção de Centros de Receção de Resíduos para adesão à Rede G.V.B.

Conforme se exige no Despacho n.º 11275-E/2017 do Secretário de Estado do Ambiente, de 19 de dezembro de 2017, que atribui à G.V.B uma Licença para a gestão de um sistema integrado de gestão de resíduos para baterias e acumuladores para veículos automóveis e baterias e acumuladores industriais, deverá haver lugar à implementação de procedimentos concursais para seleção dos centros de receção de resíduos.

3. Entidade Gestora

A entidade gestora no âmbito deste procedimento é a G.V.B. - Gestão e Valorização de Baterias, Lda. ("G.V.B."), NIPC 509119972, sede na Av. Dr. Carlos Leal, 2600-729 Castanheira do Ribatejo, telefone n.º 263279640 e fax n.º 263279649, e-mail geral@gvb.pt e site em www.gvb.pt.

4. Candidatos

Podem ser candidatos as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

O Operador de Gestão de Resíduos ("OGR") deverá estar licenciado nos termos do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, para exercer as operações R 13 (obrigatório) e D15 (opcional), a que se refere o Anexo III da Portaria n.º 209/2004, de 3 de março, sobre um ou mais tipos de resíduos, identificados de acordo com a Lista Europeia de Resíduos (LER), incluindo obrigatoriamente o código LER 16 06 01* (Acumuladores de Chumbo).

São selecionáveis como Centros de Receção de Resíduos aderentes à rede G.V.B, quaisquer Centros de Receção de Resíduos, entendendo-se como tal o operador de gestão de resíduos que procede à armazenagem ou à armazenagem e triagem de resíduos de baterias e acumuladores para posterior encaminhamento para tratamento, desde que cumpra determinados requisitos.

No procedimento de seleção, o Centro de Receção de Resíduos deverá apresentar os respetivos elementos de identificação, nos termos do Anexo II.2, Declaração nos termos do Anexo III para efeitos de prova dos préreguisitos de gualificação e Declaração nos termos do Anexo IV, para efeitos de prova dos critérios de seleção.

Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, o Centro de Receção de Resíduos ("CRR") obriga-se, nos termos fixados no n.º 8 do art.º 81.º do Código do Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, a apresentar os documentos comprovativos de qualquer dos requisitos aí mencionados sempre que exigidos pela GVB e no prazo estabelecido por esta.

5. Esclarecimentos e retificações

Os pedidos de esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação dos elementos expostos devem ser solicitados à Entidade Gestora, através de mensagem de correio eletrónico para esclarecimentos@gvb.pt.



Os esclarecimentos serão prestados pela Entidade Gestora, pelo mesmo meio.

6. Pré-requisitos de qualificação

Os candidatos deverão preencher, para além dos constantes do artigo 55.º do CCP, os seguintes prérequisitos de de qualificação, sob pena de exclusão das suas propostas:

- i) Ter uma capacidade mínima de armazenagem de 10 toneladas de RBA;
- ii) Possuir os meios informáticos, incluindo acesso à internet, no estabelecimento onde se situa a unidade de armazenagem de RBA, que permitam o acesso ao sistema de informação da G.V.B. (SI-Bat);
- iii) Aceitar auditorias pela G.V.B. ou por entidade em quem a G.V.B. delegar;
- iv) Possuir seguro de responsabilidade civil, de acidentes de trabalho e garantia financeira a que se refere o artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho;
- V) Possuir licença nos termos do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, para exercer as operações R 13 (obrigatório) e D15 (opcional), a que se refere o Anexo III da Portaria n.º 209/2004, de 3 de março, sobre um ou mais tipos de resíduos, identificados de acordo com a Lista Europeia de Resíduos (LER), incluindo obrigatoriamente o código LER 16 06 01* (Acumuladores de Chumbo).

7. Seleção dos candidatos

Serão selecionados os candidatos que cumpram, para além dos pré-requisitos de qualificação, os critérios de seleção gerais e os critérios de seleção técnicos.

8. Exclusão dos candidatos

Serão excluídos os candidatos que não cumprirem algum dos critérios ou requisitos referidos no número anterior.

9. Critérios de Seleção Gerais

9.1.Critérios de seleção relativos à documentação

O centro de receção de resíduos deverá possuir documentação quanto a:

- a) Registos que demonstrem o cumprimento das obrigações legais de todas as atividades na instalação;
- **b)** Registos associados à monitorização de ambiente, saúde e segurança, tais como planos de emergência, documentos de análise de riscos, registos com informação sobre incidentes, acidentes, fugas, incêndios e danos resultantes da atividade na instalação;
- c) Registos sobre a formação dos colaboradores;
- **d)** Registo da informação detalhada relativa às cargas de resíduos rececionados e expedidos;
- e) Fluxogramas com informação sobre cada etapa de tratamento e frações resultantes;
- **f)** Registo das quantidades, classificação e destino discriminados dos materiais/componentes resultantes da atividade;

Toda a documentação deve ser devidamente guardada por um período não inferior a três anos, podendo esse período ser superior, se a lei assim o exigir.

9.2. Critérios de seleção de gestão e segurança

O centro de receção de resíduos deve assegurar o cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho, adotando, em qualquer circunstância, as precauções e medidas adequadas para evitar danos ou acidentes em pessoas ou objetos.

Para o efeito, o centro de receção deve estabelecer e manter um procedimento para identificar os requisitos legais e requisitos aplicáveis aos aspetos ambientais, de segurança, higiene e saúde das suas atividades, serviços e processos.



O centro de receção deve, através de procedimento próprio, identificar os requisitos legais aplicáveis à sua atividade, bem como manter um registo no qual documente o cumprimento das obrigações legais, nomeadamente as relativas à gestão de resíduos, descarga de águas residuais e o Regime Jurídico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios (RI-SCIE).

9.3. Critérios de seleção de monitorização da cadeia de processamento de resíduos O centro de receção de resíduos deve manter:

- **a)** Sistema de registo, para cada carga rececionada e/ou expedida, com a seguinte informação: identificação da origem, quantidade de resíduos, por tipologia e sistema químico, identificação do transportador, data de receção e/ou de expedição;
- **b)** Registos MIRR submetidos na plataforma da APA;

Deve ainda garantir que as cargas rececionadas e expedidas são realizadas com e-GAR, salvo as isenções previstas na lei.

O centro de receção de resíduos deve fornecer informação, à G.V.B, sobre as quantidades e características (tipologia e sistema químico) dos RBA recebidos para tratamento, operação a que os mesmos são sujeitos e quantidade e características de RBA encaminhados para reciclagem.

10. Critérios de Selecão Técnicos

O centro de receção de resíduos deve assegurar:

- a) Que os resíduos de baterias e acumuladores sejam manuseados (incluindo a carga e descarga de lotes) e armazenados com o devido cuidado a fim de evitar danos para o ambiente e saúde humana, nomeadamente a propagação de incêndios, a libertação de substâncias nocivas para o ar, água ou solo;
- **b)** Que a sua atividade seja desenvolvida sem colocar em perigo a saúde pública e o ambiente;
- c) Que todos os funcionários da instalação de armazenagem e/ou de tratamento conheçam a política da instalação em matéria de ambiente, saúde e segurança - os funcionários e subcontratados que participem nas operações devem receber as instruções e formação necessárias para levar a cabo as tarefas que lhes sejam atribuídas, devendo existir procedimento para o efeito e que permita registar a efetiva formação de cada colaborador;
- **d)** Que a formação inclua planos de resposta em caso de emergência, medidas de saúde, segurança e higiene no trabalho, e formação para as operações relevantes que se realizem na instalação, bem como formação em gestão de RBA, nas vertentes de receção, manuseamento, armazenagem, triagem e tratamento;
- **e)** A existência de uma infraestrutura adequada (em termos de dimensão, tecnologias instaladas e características das operações) para as atividades que se realizem nas suas instalações;
- f) Que o local seja arejado, assegurando a circulação e manutenção da qualidade de ar interior, face aos vapores que se podem libertar, tendo em conta questões de higiene e segurança para os trabalhadores e de acumulação de gases que podem provocar um acidente nas instalações;
- **g)** Que as instalações de tratamento, incluindo áreas de armazenagem, tenham em conta, em termos de conceção, organização e manutenção, o acesso e saída seguros das mesmas, assim como apresentem condições de segurança de modo a impedir o acesso de pessoal não autorizado, evitando, desta forma, danos e/ou roubos de resíduos de baterias e acumuladores (RBA);
- **h)** Que as instalações dos operadores possuam tetos e paredes construídos em materiais resistentes ao fogo;
- i) Que as diferentes zonas devem ser claramente separadas e identificadas considerando os sistemas químicos, p. ex. º lítio, chumbo- ácido ou outro, e os códigos LER;
- **j)** Que os locais para armazenagem possuam:
 - i) uma área adequada à capacidade máxima instalada, de forma a permitir fazer face a períodos de maior afluxo de resíduos e a fácil circulação e manobra de empilhadores;



- superfícies impermeáveis para áreas adequadas, apetrechadas com sistemas de recolha de derramamentos, e quando apropriado, dotadas de decantadores e separadores de óleos e gorduras;
- iii) coberturas à prova de intempéries, para áreas adequadas
- 1) A existência nos locais de mecanismos fidedignos para efeitos de cálculo do peso dos resíduos;
- **m)** A existência de equipamento de combate a incêndios:
- **n)** Que a armazenagem seja realizada com os devidos cuidados para que, por exemplo, os resíduos de baterias e acumuladores não sofram deformações físicas;
- **o)** Que sejam utilizados recipientes adequados, designadamente permitidos pela legislação relativa ao transporte de mercadorias perigosas, quando aplicável;
- **p)** Que os resíduos de baterias e acumuladores recolhidos seletivamente sejam acondicionados em recipientes estanques, com uma composição que não reaja com os componentes dos referidos resíduos, e armazenados com o líquido no seu interior e na posição vertical, com aberturas fechadas e voltadas para cima.
- **q)** Ter, nas suas instalações, uma zona específica para armazenagem de RBA, devidamente assinalada e devidamente coberta, proporcionando proteção contra a chuva. O local deve ser suficientemente ventilado e iluminado e o respetivo piso deverá apresentar um piso resistente à movimentação de empilhadores e a eventuais escorrências de eletrólito. No local devem existir, em permanência, dois extintores de pó químico ABC, com capacidade de 6 kg.
- **r)** Assegurar os seguintes procedimentos quanto à forma de tratamento e acondicionamento das baterias e acumuladores:
 - as baterias e acumuladores usados entregues s\u00e3o separadas por lotes, de acordo com a respetiva classifica\u00e7\u00e3o em termos de LER, verificando-se a respetiva integridade estrutural, no que diz respeito \u00e0 possibilidade de escorr\u00e9ncias de eletr\u00e9lito e \u00e0 possibilidade de ocorr\u00e9ncia de curto-circuitos,
 - ii. caso das baterias e acumuladores usados não apresentarem danos suscetíveis de ocorrerem escorrências de eletrólito, o acondicionamento de cada lote é feito em paletes, em recipientes estanques, com uma composição que não reaja com os componentes dos resíduos, na posição vertical, com o líquido no seu interior, e com aberturas fechadas e voltadas para cima, sendo o volume envolto em flime retráctil. O volume assim constituído é etiquetado de acordo com os requisitos do ADR e armazenado temporariamente, aguardando a constituição de carga, para expedição a destino final;
 - iii. se as baterias e acumuladores usados apresentarem danos estruturais suscetíveis de ocorrerem escorrências de eletrólito, o acondicionamento de cada lote é feito em caixas rígidas estanques com uma capacidade máxima de 1 m3, na posição vertical, com aberturas fechadas e voltadas para cima. O volume assim constituído é etiquetado de acordo com os requisitos do ADR e armazenado temporariamente, aguardando a constituição de carga, para expedição a destino final,
 - iv. a receção de eletrólito [LER 16 06 06 (*)] poderá ocorrer a título excecional e só é possível em jerricans de plástico com a capacidade máxima de 5 L, estruturalmente íntegros e aprovados para o grupo de embalagem II, na aceção do ADR. Após verificação ou correção da etiquetagem prevista pelo ADR, os jerricans são temporariamente armazenados, aguardando constituição de carga, para envio a destino final.

11. Documentos que constituem a candidatura

A candidatura é composta pelos seguintes documentos:

- **a)** Declaração relativa aos pré-requisitos de qualificação, que constitui Anexo III ao presente procedimento;
- **b)** Declaração relativa aos critérios de seleção, conforme Anexo IV ao presente procedimento;



c) Declaração do Centro de Receção de Resíduos de aceitação do conteúdo das presentes normas e da minuta do contrato, conforme Anexo V ao presente procedimento.

12. Idioma

O idioma do procedimento concursal é o português, não podendo ser aceites documentos em língua estrangeira, a menos que acompanhados da devida tradução legal

13. Modo e prazo de apresentação das candidaturas

As candidaturas podem ser apresentadas pelos Centros de Receção de Resíduos a qualquer momento, devendo ser enviadas para a G.V.B. por e-mail (geral@gvb.pt) ou por correio (Av. Dr. Carlos Leal, 2600-729 CASTANHEIRA DO RIBATEJO).

O prazo de validade das propostas é ininterrupto e inalterável a partir da data da sua apresentação.

14. Propostas variantes e obrigação de manutenção das propostas

Não são admitidas propostas variantes.

O CRR fica obrigado a manter os termos exatos da sua proposta.

15. Divulgação da decisão final

A divulgação do resultado da seleção será disponibilizada através do sítio www.gvb.pt e notificada a todos os proponentes, assim como à Agência Portuguesa do Ambiente (APA).

16. Anexos

Fazem parte do presente procedimento os Anexos I a VI, bem como as cláusulas contratuais.

17. Legislação aplicável

Em todo o omisso, aplicam-se as leis em vigor em Portugal.



ANEXO I

ABREVIATURAS E DEFINIÇÕES

ABREVIATURAS

- ADR Acordo Europeu Relativo ao Transporte Internacional de Mercadorias Perigosas por Estrada
- **APA** Agência Portuguesa do Ambiente
- **CRR** Centro de Receção de Resíduos
- **GVB** GVB, Gestão e Valorização de Baterias, Lda.
- **LER** Lista Europeia de Resíduos
- **OGR** Operador de Gestão de Resíduos
- PRc Ponto de Recolha
- PRt Ponto de Retoma
- **RBA** Resíduos de baterias e acumuladores
- SI-Bat Sistema de Informação da GVB

SIGRBA - Sistema Integrado de Gestão de Resíduos e de Baterias e Acumuladores para Veículos Automóveis e de Baterias e Acumuladores Industriai



DEFINIÇÕES

Bateria ou acumulador industriais: bateria ou acumulador concebidos exclusivamente para fins industriais, profissionais ou utilizados em qualquer tipo de veículos elétricos, designadamente os utilizados como fonte de energia de emergência ou de reserva nos hospitais, aeroportos ou escritórios, os concebidos exclusivamente para terminais de pagamento portáteis em lojas e restaurantes e para leitores de código de barras em lojas, os utilizados em instrumentação ou em diversos tipos de aparelhos de medição, os utilizados em ligação com aplicações de energias renováveis como os painéis solares e os utilizados em veículos elétricos, designadamente, os carros, as cadeiras de rodas, as bicicletas, os veículos utilizados nos aeroportos e os veículos automáticos de transporte;

Bateria ou acumulador para veículos automóveis: Bateria ou acumulador utilizados para fornecer energia ao motor de arranque, para as luzes ou para a ignição.

Detentor: A pessoa singular ou coletiva de cuja atividade resultem baterias e acumuladores usados, ou que tenha baterias e acumuladores usados, pelo menos, na sua simples detenção, nos termos da legislação civil.

Distribuidor: Pessoa singular ou coletiva que exerce a atividade de venda ou revenda em quantidade de bens novos ou usados a outros operadores económicos;

Operador (de gestão de baterias e acumuladores usados): A pessoa singular ou coletiva que executa uma ou mais operações de gestão (recolha, transporte, armazenagem, triagem e reciclagem) de baterias e acumuladores usados.

Operadores económicos: Quaisquer produtores, distribuidores, operadores de gestão de resíduos, centros de receção de resíduos ou operadores de tratamento de resíduos

Operador no âmbito dos fluxos de resíduos: quaisquer produtores do produto, embaladores, fabricantes e fornecedores de materiais e componentes do produto, transformadores do produto e seus componentes, importadores, distribuidores, comerciantes, utilizadores, operadores de recolha de resíduos, operadores de gestão de resíduos, operadores de centros de receção, de desmantelamento, de fragmentação, de valorização e de outras instalações de tratamento de VFV, incluindo os seus componentes e materiais, entidades que procedem à reparação e manutenção de veículos, bem como as autoridades e organismos públicos competentes em razão da matéria, designadamente os municípios, as autoridades policiais e as companhias de seguro automóvel;

Pilha ou acumulador: qualquer fonte de energia elétrica obtida por transformação direta de energia química, constituída por uma ou mais células primárias não recarregáveis ou por um ou mais elementos secundários recarregáveis;

Reciclagem: Operação de gestão de resíduos prevista na alínea s), do artigo 3°, do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, i.e., o reprocessamento de resíduos com vista à recuperação e ou regeneração das suas matérias constituintes em novos produtos a afetar ao fim original ou a fim distinto.

Recolha/transporte: O conjunto de operações que permitam transferir as baterias e acumuladores usados dos detentores para operadores licenciados para a sua gestão.

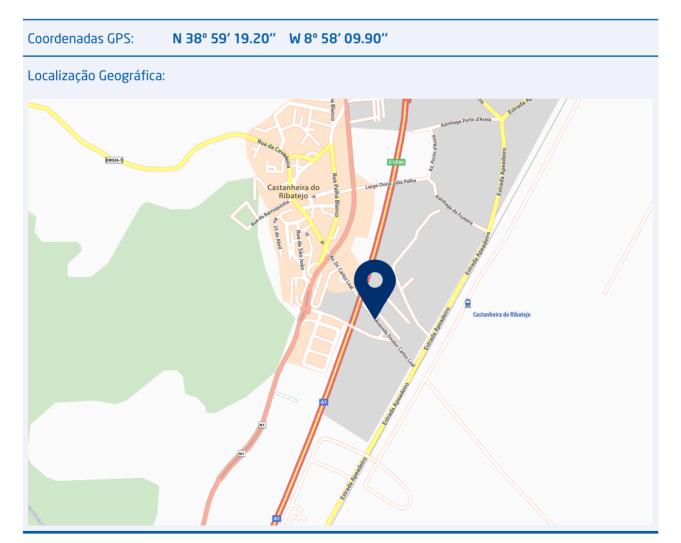
Resíduo de pilha ou acumulador: Uma pilha ou acumulador que constitua um resíduo na aceção da alínea u), do artigo 3°, do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, i.e., qualquer substância ou objeto de que o detentor se desfaz ou tem intenção ou a obrigação de se desfazer, nomeadamente os identificados na Lista Europeia de Resíduos.

Tratamento: Qualquer atividade efetuada depois de os resíduos de pilhas e acumuladores terem sido entregues a uma instalação para fins de triagem, de preparação para a reciclagem ou de preparação para a eliminação.



ANEXO II - Elementos de Identificação Identificação da GVB

Designação:	G.V.B Gestão e Valorização de Baterias, Lda.
Morada:	Avenida Dr. Carlos Leal, 2600-729 Castanheira do Ribatejo
E-mail:	geral@gvb.pt
Telefone:	+351 263 279 640
Fax:	+351 263 279 649
Responsável pelo Processo de Seleção CRR:	Eng.º Fernando Bruno Moita fbmoita@gvb.pt





Designação:	
Morada:	
E-mail:	
Telefone:	
Fax:	
Responsável pela Proposta:	
Instalação do Centro de Receção de Resíduos - LER 160601* (Acumuladores de chumbo)	de RBA
Morada:	
Coordenadas GPS:	
Telefone:	Fax:
Localização Geográfica:	

Empresa



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PRÉ-REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO

- 1 ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (____), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada
 - a) Tem uma capacidade mínima de armazenagem de 10 toneladas de RBA;
 - **b)** Possui os meios informáticos, incluindo acesso à internet, no estabelecimento onde se situa a unidade de armazenagem de RBA, que permitam o acesso ao sistema de informação da G.V.B. (SI-Bat);
 - c) Aceita auditorias pela G.V.B. ou por entidade em quem a G.V.B. delegar;
 - **d)** Possui seguro de responsabilidade civil, de acidentes de trabalho e garantia financeira a que se refere o artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho;
 - e) Possui licença nos termos do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, para exercer as operações R 13 (obrigatório) e D15 (opcional), a que se refere o Anexo III da Portaria n.º 209/2004, de 3 de março, sobre um ou mais tipos de resíduos, identificados de acordo com a Lista Europeia de Resíduos (LER), incluindo obrigatoriamente o código LER 16 06 01* (Acumuladores de Chumbo);
 - f) Não está em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tenha o respetivo processo pendente; salvo quando se encontrar abrangida ou tenha pendente um plano de recuperação de empresas, judicial ou extrajudicial, previsto na lei;
 - **g)** Não foi ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, que se encontrem efetivamente em funções, não foram condenados por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, sem que, entretanto, tenha ocorrido a respetiva reabilitação;
 - h) Não foi ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, que se encontrem efetivamente em funções, não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional e ambiental sem que, entretanto, tenha ocorrido a respetiva reabilitação;
 - i) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal;
 - i) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal;
 - **k)** Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 08 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos;
 - Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho;
 - **m)** Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal;
 - **n)** Não cometeu qualquer infração ambiental, nos últimos 5 (cinco) anos, suscetível de aplicação das seguintes sanções acessórias:
 - i) Interdição do exercício de atividades de operação de gestão de resíduos que dependam de título público ou de autorização ou homologação de autoridade;
 - **ii)** Encerramento de instalação ou estabelecimento sujeito a autorização ou licença de autoridade administrativa pública;
 - iii) Suspensão de autorizações, licenças e alvarás;
 - o) Não foi ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação:



- i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2008/841/|Al do Conselho, de 24 de outubro de 2008;
- ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/|AI, do Conselho;
- iii) Corrupção, tal como definida no artigo 3.º da Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários da União Europeia ou dos Estados-Membros da União Europeia e no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, e nos artigos 372.º a 374.º-B do Código Penal;
- iv) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
- v) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º u financiamento do terrorismo, tal como definidos no artigo 1.º da Diretiva n.º 2015/849, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo;
- vi) Infrações terroristas ou infrações relacionadas com um grupo terrorista, tal como definidas nos artigos 3.º e 4.º da Diretiva n.º 2017/541, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, relativa à luta contra o terrorismo, ou qualquer infração relacionada com atividades terroristas, incluindo cumplicidade, instigação e tentativa, nos termos do artigo 14.º da referida diretiva:
- vii) Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, tal como definidos no artigo 2.º da Diretiva n.º 2011/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011;
- **2 -** O declarante declara ainda, sob compromisso de honra, que tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a exclusão da candidatura apresentada, bem como da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
- **3 -** Quando a G.V.B. o solicitar, o candidato obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas no n.º 1 desta declaração, no prazo de 8 (oito) dias a contar de notificação escrita para o efeito.
- 4 O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a sua exclusão do procedimento e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[local], [data], [assinatura].



ANEXO IV

DECLARAÇÃO QUANTO AOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

- 1 ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (____), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada assegura os seguintes critérios de seleção:
 - **a)** Que os resíduos de baterias e acumuladores são manuseados (incluindo a carga e descarga de lotes) e armazenados com o devido cuidado a fim de evitar danos para o ambiente e saúde humana, nomeadamente a propagação de incêndios, a libertação de substâncias nocivas para o ar, água ou solo;
 - **b)** Que a sua atividade é desenvolvida sem colocar em perigo a saúde pública e o ambiente;
 - Que todos os funcionários da instalação de armazenagem e/ou de tratamento conhecem a política da instalação em matéria de ambiente, saúde e segurança - os funcionários e subcontratados que participam nas operações recebem as instruções e formação necessárias para levar a cabo as tarefas que lhes são atribuídas, existindo procedimento para o efeito e que permite registar a efetiva formação xde cada colaborador;
 - d) Que a formação inclui planos de resposta em caso de emergência, medidas de saúde, segurança e higiene no trabalho, e formação para as operações relevantes que se realizem na instalação, bem como formação em gestão de RBA, nas vertentes de receção, manuseamento, armazenagem, triagem e tratamento;
 - **e)** A existência de uma infraestrutura adequada (em termos de dimensão, tecnologias instaladas e características das operações) para as atividades que se realizam nas suas instalações;
 - **f)** Que o local é arejado, assegurando a circulação e manutenção da qualidade de ar interior, face aos vapores que se podem libertar, tendo em conta questões de higiene e segurança para os trabalhadores e de acumulação de gases que podem provocar um acidente nas instalações;
 - **g)** Que as instalações de tratamento, incluindo áreas de armazenagem, têm em conta, em termos de conceção, organização e manutenção, o acesso e saída seguros das mesmas, assim como apresentam condições de segurança de modo a impedir o acesso de pessoal não autorizado, evitando, desta forma, danos e/ou roubos de resíduos de baterias e acumuladores (RBA);
 - **h)** Que as instalações dos operadores possuem tetos e paredes construídos em materiais resistentes ao fogo;
 - i) Que as diferentes zonas são claramente separadas e identificadas considerando os sistemas químicos, p. ex. º lítio, chumbo- ácido ou outro, e os códigos LER;
 - Que os locais para armazenagem possuem:
 - i) uma área adequada à capacidade máxima instalada, de forma a permitir fazer face a períodos de maior afluxo de resíduos e a fácil circulação e manobra de empilhadores;
 - ii) superfícies impermeáveis para áreas adequadas, apetrechadas com sistemas de recolha de derramamentos, e quando apropriado, dotadas de decantadores e separadores de óleos e gorduras;
 - iii) coberturas à prova de intempéries, para áreas adequadas
 - k) A existência nos locais de mecanismos fidedignos para efeitos de cálculo do peso dos resíduos;
 - 1) A existência de equipamento de combate a incêndios;
 - **m)** Que a armazenagem é realizada com os devidos cuidados para que, por exemplo, os resíduos de baterias e acumuladores não sofram deformações físicas;
 - **n)** Que são utilizados recipientes adequados, designadamente permitidos pela legislação relativa ao transporte de mercadorias perigosas, quando aplicável;
 - Que os resíduos de baterias e acumuladores recolhidos seletivamente são acondicionados em recipientes estanques, com uma composição que não reage com os componentes dos referidos resíduos, e armazenados com o líquido no seu interior e na posição vertical, com aberturas fechadas e voltadas para cima;



- **p)** Que tem, nas suas instalações, uma zona específica para armazenagem de RBA, devidamente assinalada e devidamente coberta, proporcionando proteção contra a chuva, que o local é suficientemente ventilado e iluminado e o respetivo piso apresenta um piso resistente à movimentação de empilhadores e a eventuais escorrências de eletrólito e que no local existem, em permanência, dois extintores de pó químico ABC, com capacidade de 6 kg;
- **q)** Os seguintes procedimentos quanto à forma de tratamento e acondicionamento das baterias e acumuladores:
 - i) As baterias e acumuladores usados entregues s\u00e3o separadas por lotes, de acordo com a respetiva classifica\u00e7\u00e3o em termos de LER, verificando-se a respetiva integridade estrutural, no que diz respeito \u00e1 possibilidade de escorr\u00e9ncias de eletr\u00e9lito e \u00e1 possibilidade de ocorr\u00e9ncia de curto-circuitos,
 - ii) Caso das baterias e acumuladores usados não apresentarem danos suscetíveis de ocorrerem escorrências de eletrólito, o acondicionamento de cada lote é feito em paletes, em recipientes estanques, com uma composição que não reaja com os componentes dos resíduos, na posição vertical, com o líquido no seu interior, e com aberturas fechadas e voltadas para cima, sendo o volume envolto em flime retráctil, sendo o volume assim constituído é etiquetado de acordo com os requisitos do ADR e armazenado temporariamente, aguardando a constituição de carga, para expedição a destino final;
 - iii) Se as baterias e acumuladores usados apresentarem danos estruturais suscetíveis de ocorrerem escorrências de eletrólito, o acondicionamento de cada lote é feito em caixas rígidas estanques com uma capacidade máxima de 1 m3, na posição vertical, com aberturas fechadas e voltadas para cima. O volume assim constituído é etiquetado de acordo com os requisitos do ADR e armazenado temporariamente, aguardando a constituição de carga, para expedição a destino final,
 - iv) A receção de eletrólito [LER 16 06 06 (*)] poderá ocorrer a título excecional e só é possível em jerricans de plástico com a capacidade máxima de 5 L, estruturalmente íntegros e aprovados para o grupo de embalagem II, na aceção do ADR. Após verificação ou correção da etiquetagem prevista pelo ADR, os jerricans são temporariamente armazenados, aguardando constituição de carga, para envio a destino final.
- r) Que mantém:
 - Sistema de registo, para cada carga rececionada e/ou expedida, com a seguinte informação: identificação da origem, quantidade de resíduos, por tipologia e sistema químico, identificação do transportador, data de receção e/ou de expedição;
 - ii) Registos MIRR submetidos na plataforma da APA;
- s) Que as cargas rececionadas e expedidas são realizadas com e-GAR, salvo as isenções previstas na lei.
- t) Que fornece informação, à G.V.B, sobre as quantidades e características (tipologia e sistema químico) dos RBA recebidos para tratamento, operação a que os mesmos são sujeitos, quantidade e características de RBA encaminhados para reciclagem, bem como sobre os parâmetros de funcionamento da unidade, nomeadamente os rendimentos de reciclagem atingidos, se aplicável à instalação em causa.
- **u)** Que mantém, em termos de documentação:
 - i) Registos que demonstrem o cumprimento das obrigações legais e dos requisitos enumerados neste documento, de todas as atividades na instalação;
 - **ii)** Registos associados à monitorização de ambiente, saúde e segurança, tais como planos de emergência, documentos de análise de riscos, registos com informação sobre incidentes, acidentes, fugas, incêndios e danos resultantes da atividade na instalação;
 - iii) Registos sobre a formação dos colaboradores;
 - iv) Registo da informação detalhada relativa às cargas de resíduos rececionados e expedidos;
 - v) Fluxogramas com informação sobre cada etapa de tratamento e frações resultantes;



- **vi)** Registo das quantidades, classificação e destino discriminados dos materiais/componentes resultantes da atividade;
- **v)** Que a documentação é devidamente guardada por um período não inferior a três anos, podendo esse período ser superior, se a lei assim o exigir.
- **w)** O cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho, adotando, em qualquer circunstância, as precauções e medidas adequadas para evitar danos ou acidentes em pessoas ou objetos.
- **x)** Que estabelece e mantém um procedimento para identificar os requisitos legais e requisitos do presente documento aplicáveis aos aspetos ambientais, de segurança, higiene e saúde das suas atividades, serviços e processos.
- **y)** Que identifica, através de procedimento próprio, os requisitos legais aplicáveis à sua atividade, e mantém um registo no qual documenta o cumprimento das obrigações legais, nomeadamente as relativas à gestão de resíduos, descarga de águas residuais e o Regime Jurídico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios (RJ-SCIE).

[local], [data], [assinatura]



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO

Declaração do Centro de Receção de Resíduos de aceitação do conteúdo das normas aplicáveis ao procedimento concursal de seleção de centros de receção de resíduos e à minuta do contrato.

- 1. [......], sociedade [anónima/comercial por quotas], com sede na [......], [....], [....], pessoa coletiva número [.....], matriculada na Conservatória do Registo Comercial de [......] sob o mesmo número de pessoa coletiva, com o capital social de € [.....], neste ato representada por [.....], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento das normas aplicáveis ao procedimento concursal de seleção de Centros de Receção de Resíduos e seus anexos bem como à execução do respetivo contrato a celebrar na sequência do procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo das mencionadas normas, relativamente às quais declara aceitar, sem reservas, todas disposições, determinações e cláusulas.
- 2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos no Anexo VI



ANEXO VI

CONTRATO DE COLABORAÇÃO PARA INSTALAÇÃO DE CENTRO DE RECEÇÃO DE RESÍDUOS POR OPERADOR DE GESTÃO DE RESÍDUOS N.º [...]/A/2018

Entre:

G.V.B. - GESTÃO E VALORIZAÇÃO DE BATERIAS, LDA., sociedade comercial por quotas, com sede na Avenida Dr. Carlos Leal, 2600-729 Castanheira do Ribatejo, pessoa coletiva número 509119972, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número de pessoa coletiva, com o capital social de € 50.000,00, neste ato representada por Fernando Manuel de Oliveira Bruno Moita, com poderes para o ato, titular do cartão de cidadão n.º 06061939, em vigor até 15/05/2021, adiante designada por "G.V.B.";

e

[Firma completa da Entidade], sociedade [anónima/comercial por quotas], com sede em [...], pessoa coletiva número [...], matriculada na Conservatória do Registo Comercial de [...] sob o mesmo número de pessoa coletiva, com o capital social de € [...], neste ato representada por [...] e por [...], na qualidade de [administradores/gerentes/procuradores], com poderes para o ato, adiante designada por "Segundo Contraente", "Centro de Receção de Resíduos" ou simplesmente "CRR";

Considerando que:

- **I.** O Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro (doravante "DL 6/2009"), estabeleceu o regime de colocação no mercado de pilhas e acumuladores e o regime de recolha, tratamento, reciclagem e eliminação dos resíduos de pilhas e de acumuladores, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/66/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de setembro, relativa a pilhas e acumuladores e respetivos resíduos, que revoga a Diretiva n.º 91/157/CEE, do Conselho, de 18 de março, alterada pela Diretiva n.º 2008/12/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março;
- **II.** O DL 6/2009 revogou o Decreto-Lei n.º 62/2001, de 19 de fevereiro (doravante "DL 62/2001"), e as Portarias n.ºs 571/2001 e 572/2001, de 6 de junho (doravante "Portaria 571/2001" e Portaria "572/2001", respetivamente), diplomas estes que, até à entrada em vigor do DL 6/2009, estabeleciam o regime jurídico relativo à gestão de pilhas e acumuladores e à gestão de pilhas e acumuladores usados;
- III. Em razão do considerando anterior, o Decreto-Lei n.º 173/2015, de 25 de agosto (DL 173/2015) alterou o DL 6/2009, a fim de transpor para a ordem jurídica interna a referida Diretiva n.º 2013/56/EU;
- **IV.** A partir de 1 de janeiro de 2018 vigora o Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro (de ora em diante abreviadamente designado por DL 152-D/2017), que revogou o Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro e estabelece a gestão, entre outros, do fluxo específico de resíduos relativo à colocação no mercado de pilhas e acumuladores, bem como a recolha, tratamento, reciclagem e eliminação dos resíduos de pilhas e acumuladores;
- **V.** Nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, que revogou o DL 6/2009, todos os intervenientes no ciclo de vida das pilhas e acumuladores, desde a sua conceção, fabrico,



comercialização e utilização até ao manuseamento dos respetivos resíduos, são corresponsáveis pela sua gestão, devendo contribuir, na medida da respetiva intervenção e responsabilidade, para o funcionamento dos sistemas de gestão legalmente previstos;

- **VI.** Nos termos conjugados do n.º 10 do artigo 13.º e n.º 1 do artigo 73.º do DL 152-D/2017, os utilizadores finais particulares estão obrigados a proceder ao encaminhamento dos resíduos de baterias e acumuladores para veículos automóveis (BAVA) e baterias acumuladores industriais (BAI) (doravante também designados por "RBA") que detenham, sem quaisquer encargos, em distribuidores de baterias e acumuladores para veículos automóveis e baterias acumuladores industriais, que estão obrigados a aceitar a devolução, independentemente da sua composição química, à razão de um por um, no âmbito do fornecimento de uma nova bateria ou acumulador:
- **VII.** Por seu turno, nos termos conjugados do n.º 11 do artigo 13.º, do artigo 15.º e do n.º 2 do artigo 73.º do DL 152-D/2017, os produtores de baterias e acumuladores para veículos automóveis e baterias acumuladores industriais, estão obrigados a, individualmente ou através de entidade gestora licenciada nos termos de tal decreto-lei, assegurar a existência de pontos de recolha seletiva dos respetivos resíduos e suportar os inerentes custos de instalação e funcionamento, sendo a devolução dos resíduos de baterias e acumuladores de veículos automóveis particulares não comerciais nesses pontos de recolha livre de quaisquer encargos para o utilizador final particular, não dependendo da aquisicão de novas baterias ou acumuladores;
- **VIII.** Nos termos do n.º 1 do artigo 74.º do DL 152-D/2017, os utilizadores finais não particulares estão obrigados a proceder ao encaminhamento dos RBA que detenham através de uma entidade gestora licenciada nos termos do mesmo diploma legal, ou de um operador licenciado para o tratamento desses RBA;
- **IX.** Por seu turno, nos termos don.º 2 do artigo 74.º do DL 152-D/2017, os produtores de baterias e acumuladores para veículos automóveis e baterias acumuladores industriais, estão obrigados a, individualmente ou através de entidade gestora licenciada nos termos de tal decreto-lei, assegurar a existência de pontos de recolha seletiva dos respetivos resíduos provenientes de utilizadores finais não particulares e suportar os inerentes custos de instalação e funcionamento;
- **X.** Cabe aos produtores, individualmente ou através da entidade gestora licenciada, assegurar o tratamento, reciclagem e ou eliminação dos RBA recolhidos, supor tando os custos líquidos decorrentes dessas operações, bem como os custos das operações intermédias de transporte, armazenagem e triagem;
- **XI.** Desde 15 de março de 2010 que a G.V.B se encontra licenciada para o exercício da atividade de entidade gestora de resíduos de baterias e acumuladores para veículos automóveis e baterias acumuladores industriais;
- **XII.** Através do Despacho n.º 11275-E/2017 do Secretário de Estado do Ambiente, de 19 de dezembro de 2017, foi atribuída Licença à G.V.B., válida de 1 de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2021, para a gestão de um Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de baterias e acumuladores para veículos automóveis e de baterias e acumuladores industriais (SIGRBA), a qual se rege pelas cláusulas constantes desse despacho, bem como pelas condições especiais estabelecidas no Apêndice do mesmo, que dele faz parte integrante;
- **XIII.** Em tudo o que não estiver expressamente estabelecido nesse despacho e no respetivo apêndice, aplica-se o disposto no DL 152-D/2017, de 11 de dezembro e no Regime Geral da Gestão de Resíduos (DL 178/2006);
- XIV. A G.V.B. encontra-se, por conseguinte, licenciada, para o exercício da atividade de entidade gestora de RBA;



XV. Uma das atribuições da G.V.B. consiste, consequentemente, na constituição de uma rede de centros de receção de resíduos e baterias e acumuladores licenciados, de forma a minimizar a distância aos locais de produção de resíduos de baterias e acumuladores incluídos no âmbito da sua licença, assegurando a cobertura de todo o território nacional, tendo em conta critérios de densidade populacional e de acessibilidade, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 13.º do DL 152-D/2017;

XVI. Igualmente nos termos da licença da G.V.B., a rede de centros de receção de resíduos será constituída por operadores de gestão de resíduos que cumpram os critérios de referência aprovados pela Agência Portuguesa do Ambiente; tais critérios deverão, através da disponibilização de infraestruturas adequadas à armazenagem Temporária, assegurar a sua triagem e tratamento previamente ao seu envio para reciclagem;

XVII. O Segundo Contraente está licenciado nos termos do número 1 do Artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 178/2006 (doravante "DL 178/2006"), na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, para exercer as operações **R[...]**, a que se refere o anexo III da Portaria n.º 209/2004, de 3 de março, sobre um ou mais tipos de resíduos resultantes das baterias e acumuladores identificados no Anexo I ao presente Contrato e que deste faz parte integrante e cujos produtores hajam transferido as suas responsabilidades em matéria de gestão de resíduos para a G.V.B., classificando-se assim como Operador de Gestão de Resíduos;

XVIII. O Segundo Contraente cumpre e declarou cumprir os critérios de referência para seleção dos Centros de Receção de Resíduos da rede da G.V.B., aprovados pelo Diretor-Geral da Agência Portuguesa do Ambiente e que fazem parte integrante do presente Contrato;

XIX. O Segundo Contraente pretende aderir à Rede de Centros de Receção de Resíduos da G.V.B. (doravante designada por "Rede G.V.B."), na qualidade de Operador de Gestão de Resíduos, também designado por Centro de Receção de Resíduos (doravante designado simplesmente por "CRR");

É livremente e de boa-fé celebrado o presente Contrato de Colaboração para Instalação de Centro de Receção de Resíduos, que se regerá pelos termos e condições constantes das Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Definicões)

Para efeitos do presente Contrato, consideram-se aplicáveis as definições constantes do artigo 3.º do DL 152-D/2017, assim como do artigo 3.º do DL 178/2006, que aqui se dão por integralmente reproduzidas.

Cláusula Segunda

(Objeto)

- **1.** Pelo presente Contrato, o Segundo Contraente adere à Rede G.V.B., na qualidade de CRR, o qual abrange as baterias e acumuladores para veículos automóveis e de baterias e acumuladores industriais, identificados no Anexo I do presente Contrato.
- **2.** O Segundo Contraente compromete-se a colaborar, a nível nacional e na qualidade de CRR, na recolha seletiva de RBA (de ora em diante abreviadamente designada por "Recolha") fomentada pela G.V.B., cujo código LER seja exclusivamente 160601*, designadamente recebendo tais resíduos e procedendo à sua triagem, tratamento e reembalamento e envio para operadores de reciclagem.
- 3. O Segundo Contraente autoriza desde já a G.V.B. a divulgar perante terceiros a sua adesão ao SIGRBA.
- **4.** Fazem parte do presente Contrato, as normas aplicáveis ao procedimento concursal de seleção de centros de receção de resíduos e seus anexos, dando-se os mesmos por integralmente reproduzidos.



Cláusula Terceira

(Obrigações do Segundo Contraente)

- 1. O Segundo Contraente obriga-se a:
- (i) Proceder à recolha, transporte e armazenamento dos RBA, procedendo ainda à sua triagem, reembalamento e envio para operadores de reciclagem;
- (ii) Garantir que as cargas rececionadas e expedidas se realizam através de Guia Eletrónica de Acompanhamento de Resíduos (e-GAR), podendo para esse efeito ser utilizado o Sistema de Informação da GVB (SI-Bat);
- **2.** Os RBA mencionados no parágrafo (i) do n.º 1 da presente Cláusula deverão ter origem em atividades desenvolvidas pelo Segundo Contraente, recolhidos pelo Segundo Contraente ou entregues no CRR por outros Detentores ou utilizadores finais, e contribuem para que a G.V.B. cumpra os objetivos de recolha impostos pela sua Licença.
- **3.** Os RBA declarados à G.V.B. pelo Segundo Contraente não poderão em caso algum ser simultaneamente declarados a outras entidades gestoras ou sistemas individuais de gestão de RBA das categorias abrangidas pelo presente Contrato.
- **4.** Na data de celebração do presente Contrato as receitas obtidas com a valorização dos RBA superam os custos relacionados com a recolha, transporte, armazenagem, triagem, tratamento e reembalamento e envio para operadores de reciclagem bem como com o respetivo registo desses mesmos RBA no SI-Bat, pelo que é a G.V.B. a suportar os custos líquidos decorrentes dessas operações.

Cláusula Quarta

(Obrigações da G.V.B.)

A G.V.B. obriga-se a:

- (i) Divulgar ao Segundo Contraente a informação sobre as melhores técnicas de tratamento dos RBA e das demais operações mencionadas no n.º 1 da Cláusula Terceira do presente Contrato, em ordem a promover a eficiência técnica e económica do sistema integrado e, em concreto, do Segundo Contraente enquanto CRR;
- (ii) Disponibilizar ao Segundo Contraente uma plataforma informática que tenha como principal objetivo assegurar a quantificação dos fluxos materiais e a adequada traceabilidade da informação entre a origem e destino dos resíduos, através do sítio www.gvb.pt.
- (iii) Divulgar ao Segundo Contraente qualquer sistema que seja concebido e executado pela G.V.B., com vista à comunicação destinada a sensibilizar a totalidade dos agentes envolvidos na problemática da gestão de RBA, seus componentes e materiais.

Cláusula Quinta

(Contrapartidas Financeiras)

Tendo por base o disposto no n.º 4 da Cláusula Terceira, não serão devidas quaisquer contrapartidas financeiras por qualquer uma das Partes no âmbito do presente Contrato, que assim é totalmente gratuito.

Cláusula Sexta

(Certificações)

- **1.** A G.V.B. emite na data da assinatura do presente Contrato um Certificado atestador da adesão por parte do Segundo Contraente à Rede G.V.B., na qualidade de CRR, o qual será renovado anualmente.
- **2.** A G.V.B. emitirá anualmente um Certificado comprovativo do cumprimento por parte do Segundo Contraente, sendo este o caso, das obrigações contratuais estabelecidas e por si assumidas na Cláusula Terceira.



Cláusula Sétima

(Envio de resíduos para os Operadores de Reciclagem)

- **1.** O Segundo Contraente deverá assegurar que os recicladores, nacionais ou estrangeiros, para os quais sejam enviados os seus resíduos de baterias e acumuladores, calculam o rendimento dos seus processos de acordo com o método definido no Regulamento (UE) n.º 493/2012 da Comissão, de 11 de junho de 2012, reportando-o à A.P.A, I.P.
- **2.** Deverá igualmente assegurar, quando haja lugar à exportação de resíduos e baterias para fora da União Europeia, que este seja efetuada em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1013/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho, cuja execução das respetivas obrigações é assegurada na ordem jurídica nacional pelo Decreto -Lei n.º 45/2008, de 11 de março, e com o Regulamento (CE) n.º 1418/2007, da Comissão, de 29 de novembro, e que os resíduos sejam efetivamente reciclados em circunstâncias equiparadas às estabelecidas pelas disposições da União Europeia aplicáveis, devendo ainda ser assegurado o registo e rastreabilidade de todo o circuito.

Cláusula Oitava

(Auditoria)

- **1.** O Segundo Contraente obriga-se a organizar e manter, durante a vigência do presente Contrato e no ano subsequente à cessação, a qualquer título, do mesmo, um sistema de registo específico, por meio de arquivos documentais ou em suporte informático, que contenha todos os elementos utilizados pelo Segundo Contraente para efeitos de registo das quantidades de resíduos recebidas, as respetivas características, bem como o operador de reciclagem a quem foram entregues.
- **2.** O Segundo Contratante declara expressamente que cumpre e continuará a cumprir as suas obrigações legais relativas aos requisitos essenciais das baterias e acumuladores, discriminados no Decreto-Lei n.º 152 -D/2017.
- **3.** A G.V.B poderá promover anualmente a realização de auditoria, a realizar por entidade independente, por forma a verificar a qualidade e veracidade das informações transmitidas no âmbito do n.º 1 da presente cláusula.
- **4.** Os elementos referidos no n.º 1 da presente cláusula devem conter, designadamente, (i) listas com as quantidades e pesos de baterias e acumuladores industriais e de baterias e acumuladores para veículos automóveis recebidos nas instalações; e (ii) cópia de documento que comprove a entrega dos RBA a operador de reciclagem, designadamente guias de acompanhamento de resíduos (GAR) e guias eletrónicas de acompanhamento de resíduos (e-GAR).
- **5.** Todos os documentos, suportes informáticos, programas de computador e demais elementos que a G.V.B. ou a entidade externa considerem necessários ou convenientes para efeitos de realização da auditoria deverão ser disponibilizados no prazo máximo de vinte dias a contar da data de solicitação dos mesmos.
- **6.** A G.V.B notificará o Segundo Contraente dos resultados da auditoria, remetendo-lhe o correspondente relatório no prazo de cinco dias após dele ter sido notificada.
- **7.** Caso o relatório da auditoria determine a existência de propostas de correções a efetuar pelo Segundo Contraente, a G.V.B notificá-lo-á do prazo concedido para as concretizar.

Cláusula Nona

(Duração e Cessação)

1. O presente Contrato entra em vigor a 1 de julho de 2018, sendo válido até 31 de dezembro de 2021, sem prejuízo da possibilidade de as Partes o poderem rever, rescindir e denunciar anualmente.



- **2.** Para efeitos de denúncia e rescisão mencionadas no número anterior da presente Cláusula, a Parte que pretenda rescindir ou denunciar o presente Contrato deve remeter à outra comunicação escrita enviada com a antecedência mínima de três meses relativamente ao termo do período anual em curso.
- **3.** As partes poderão também proceder à revisão anual do contrato, se assim o entenderem, mediante acordo ou aditamento ao presente Contrato, comunicando de forma escrita essa intenção e os moldes em que o pretende à outra Parte.
- **4.** A vigência do presente Contrato fica sujeita às seguintes duas condições, cuja verificação implica a caducidade automática do mesmo:
- i) A desistência, suspensão, cassação, revogação ou não renovação da Licença da G.V.B.;
- **ii)** A não manutenção do estatuto de Operador de Gestão de Resíduos de baterias e acumuladores para veículos automóveis e de baterias e acumuladores industriais por parte do Segundo Contraente
- **5.** Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o incumprimento por uma das Partes de qualquer obrigação emergente do presente Contrato confere à outra Parte o direito de o resolver com justa causa, caso a parte faltosa não ponha termo à situação de incumprimento decorridos 60 dias sobre a notificação que, para o efeito, a parte não faltosa lhe tenha dirigido.

Cláusula Décima

(Comunicações)

Ao abrigo do presente Contrato fica estabelecido o seguinte esquema de comunicações:

- **1.** As comunicações efetuadas ao abrigo do presente Contrato, serão efetuadas por via eletrónica, fax ou carta conforme o acordado entre a G.V.B. e o Segundo Contraente com exceção das comunicações que respeitem à eventual denúncia ou resolução do presente Contrato as quais deverão ser, neste caso, por carta registada com aviso de receção.
- **2.** Para efeito das comunicações a efetuar ao abrigo do presente Contrato e salvo indicação escrita em contrário, são os seguintes os endereços, números de telefax e as pessoas de contato das Partes:
- **2.1.** G.V.B. Gestão e Valorização de Baterias, Lda.

Av. Dr. Carlos Leal

2600-729 Castanheira do Ribatejo

E-mail: geral@gvb.pt

Tel.: 263 279 640

Pessoa de Contacto: Eng.º Fernando Bruno Moita

2.2.
[]
[]
[]
E-mail: [@]
Tel: []
Pessoa de Contacto: [

Cláusula Décima Primeira

(Disposições Diversas)

1. O presente Contrato substitui e revoga quaisquer contratos e acordos anteriores entre as Partes, com o mesmo objeto.



- **2.** A omissão do exercício de qualquer dos direitos das Partes ao abrigo do presente Contrato não constituirá nem será interpretada como perda ou renúncia ao posterior exercício desses direitos.
- **3.** O presente Contrato não poderá ser emendado, alterado ou modificado, exceto por acordo escrito e assinado por ambas as Partes.
- **4.** As notificações a efetuar pelas Partes, nos termos do presente Contrato, deverão ser endereçadas, por carta registada com aviso de receção, para as moradas indicadas no cabeçalho, ficando as Partes obrigadas a comunicar, pela mesma forma, qualquer alteração do domicílio aí referido.

Cláusula Décima Segunda

(Lei Aplicável e Resolução de Litígios)

O presente Contrato e todos os direitos e obrigações dele emergentes serão regulados pela lei portuguesa, sendo os litígios que dele possam emergir dirimidos no foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Castanheira do Ribatejo, [...] de [...] de 2018

Pela G.V.B.,

Pelo Segundo Contraente,



ANEXO I

Identificação das baterias e acumuladores incluídos no SIGRBA

- **a)** Baterias ou acumuladores para veículos automóveis, que sejam utilizados para fornecer energia ao motor de arranque, para as luzes e para a ignição (baterias SLI);
- **b)** Baterias ou acumuladores para motos e motociclos, triciclos e quadriciclos, que sejam utilizados para fornecer energia ao motor de arranque, para as luzes e para a ignição (baterias SLI);
- c) Baterias ou acumuladores para máquinas agrícolas e industriais, que sejam utilizados para fornecer energia ao motor de arranque, para as luzes e para a ignição (baterias SLI);
- **d)** Baterias ou acumuladores de tração, aplicados em:
 - Movimentação de cargas (empilhadores, rebocadores de aviões, preparadores de material, porta paletes e máquinas auto guiadas);
 - Movimentação de pessoas (autocarros, carros elétricos, carrinhos de golf, cadeiras de rodas);
 - Máguinas de limpeza (lavadoras, aspiradores);
 - Máquinas de elevação de cargas ou pessoas (plataformas elevatórias, elevadores);
 - Máquinas agrícolas e industriais elétricas;
- **e)** Baterias ou acumuladores de tração, aplicados em veículos automóveis, motos, motociclos, triciclos, quadriciclos e velocípedes elétricos e híbridos;
- f) Baterias ou acumuladores estacionários aplicados em:
 - Sistemas de telecomunicações (rede fixa, móvel e radiomóvel);
 - Centrais nucleares, termoelétricas e de energia renovável (hídricas, eólicas e fotovoltaicas);
 - Alimentação ininterrupta (UPS);
 - Centrais de alarmes, de segurança, emergência e sinalização;
 - Eletromedicina e blocos operatórios;
 - Material circulante (comboios);
 - Diversão (brinquedos, rádio modelismo, etc.);
- g) Baterias e acumuladores de embarcacões elétricas e não elétricas;
- h) Baterias e acumuladores de aeronaves elétricas e não elétricas.